

POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO



FUNDAÇÃO
DORINA
NOWILL
PARA CEGOS



ÍNDICE :::

	PAG
<ul style="list-style-type: none">• OBJETIVO• ABRANGÊNCIA• DEFINIÇÕES	03
<ul style="list-style-type: none">• DIRETRIZES GERAIS	05
<ul style="list-style-type: none">• DIRETRIZES ESPECÍFICAS	06
<ul style="list-style-type: none">• REGISTROS CONTÁBEIS E TRANSPARÊNCIA	10
<ul style="list-style-type: none">• AUTORIDADES	11
<ul style="list-style-type: none">• PENALIDADES	13
<ul style="list-style-type: none">• POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	14

01.

OBJETIVO :::

Estabelecer regras internas e práticas preventivas de combate à corrupção, bem como reiterar o compromisso da Fundação Dorina Nowill para Cegos com os princípios descritos no Código de Ética e Conduta.

02.

ABRANGÊNCIA :::

Todos, incluindo conselheiros, superintendente, colaboradores remunerados, voluntários, patrocinadores, clientes, fornecedores, parceiros da Fundação Dorina Nowill para Cegos são responsáveis pelo cumprimento do conteúdo desta Política.

03.

DEFINIÇÕES :::

- **Administração pública:** Órgãos e entidades que desempenham a gestão e/ou execução de negócios ou serviços públicos, por meio de agentes públicos, nas esferas federal, estadual ou municipal.
- **Agente público:** Toda pessoa que exerce função pública, com ou sem remuneração, em decorrência de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de vínculo, mandato, cargo ou emprego, ainda que transitoriamente.
- **Corrupção:** Ato de corromper alguém com a finalidade de obter vantagens, por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- **Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não) direta ou indiretamente, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

- **Vantagem indevida:** Qualquer coisa dada ou paga, de valor ou não, a uma autoridade pública ou privada, pessoa jurídica ou física em benefício próprio ou de terceiros para influenciar, alterar ou evitar ato de ofício.
- **Pagamento de facilitação:** Também conhecidos como pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização, não instituídos por leis. Geralmente são pagamentos de pequenas quantias em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação de ofício.
- **Presentes e gratificações:** Referem-se a dinheiro, favores, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transporte, empréstimos, emprego futuro ou outros itens tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente de valor.
- **Terceiros:** Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da Fundação Dorina Nowill para Cegos.
- **Due diligence:** Processo de verificação das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar riscos para o processo de negociação que se inicia.
- **Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira:** Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Comitê de Ética e Compliance:** Grupo de responsáveis pela gestão das diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção e no Código de Ética e Conduta. O Comitê de Ética está vinculado diretamente ao Conselho



de Curadores da Fundação Dorina Nowill para Cegos e tem a seguinte composição: Superintendente, Compliance Officer/ Auditor Interno; Jurídico, RH e um membro independente.

- **Canal de Denúncia:** Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias.

04.

DIRETRIZES GERAIS :::

I. Não serão tolerados atos de corrupção como suborno propina, incluindo pagamentos de facilitação, tanto no setor público quanto no setor privado ou no terceiro setor, sem qualquer distinção.

II. Nenhum conselheiro, diretor, colaborador remunerado, voluntário, patrocinador, fornecedor, parceiro ou membro independente poderá agir em desconformidade com a lei, o Código de Ética e Conduta ou esta Política ao interagirem com órgãos e agentes públicos.

III. Ninguém que atue em nome da Fundação Dorina Nowill para Cegos será penalizado em decorrência de atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e FCPA.

IV. Colaboradores e parceiros de negócios da Fundação devem reportar qualquer situação que tomarem conhecimento de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através do e-mail:

compliance@fundacaodorina.org.br



V. Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciantes que fizerem registros de denúncias de boa-fé.

05.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS : :

A Fundação Dorina Nowill para Cegos espera que todos que atuem em seu nome ou representação procedam suas ações e decisões de forma ética, íntegra e transparente. No entanto, algumas situações merecem maior atenção, como nos exemplos abaixo apresentados:

I. Relacionamento institucional e/ou contratual com o setor público:

A Fundação respeita a atuação do Estado, nacional ou estrangeiro, em qualquer esfera, tanto como regulador, fiscalizador ou gestor de políticas e serviços públicos, quanto como parceiro na realização e concretização de eventuais projetos com a Fundação. Portanto, além da cordialidade já esperada no relacionamento com o setor público, também é importante levar em consideração outras atitudes.

Não serão autorizados pagamentos para a administração pública em dinheiro ou por meio de transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras. Similarmente, pagamentos de facilitação são proibidos, salvo quando expressamente autorizados por lei.

Todas as reuniões realizadas entre a Fundação Dorina Nowill para Cegos e agentes públicos deverão ser sempre: a) previamente agendadas; b) ter pelo menos dois representantes da Fundação na reunião; c) serem registradas por meio de atas de reunião, incluindo informações sobre data, local, participantes e motivo da reunião; d) tais atas deverão ser arquivadas de forma

que, se solicitadas por algum cliente ou alguma autoridade governamental, possam ser facilmente acessadas.

É proibido o uso de recursos da Fundação Dorina Nowill para Cegos para contribuições a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos. A Fundação é apartidária e seus conselheiros, superintendente, colaboradores remunerados, voluntários, devem exercer seus direitos e deveres políticos sem vínculo ou recurso da Fundação.

Esta Política de Anticorrupção proíbe subornar, pagar, doar ou oferecer qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental ou agente privado para obter ou reter negócios ou ainda assegurar vantagem comercial, de forma direta ou indireta.

A fraude constitui-se violação a esta política em processos licitatórios e contratos com o setor público. As decisões de negócios licitatórios não serão tomadas em decorrência de influência indevida sobre funcionários públicos. A Fundação apresentará os documentos e informações necessárias agindo em conformidade com as regras cabíveis.

II. Relacionamento institucional e/ou contratual com o setor privado:

A Fundação segue os mais altos padrões de ética e integridade e faz negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados. Deve ser realizada uma avaliação de terceiros (pesquisa de due diligence) como objetivo central conhecer e avaliar os riscos destes terceiros (atuais e potenciais) e de modo a prevenir e detectar a prática de qualquer ato que, eventualmente, possa ser interpretado e/ou considerado como ato lesivo ao negócio.

O dever de realizar a pesquisa de due diligence é individual de cada responsável pela contratação e deve ser finalizada

antes mesmo da assinatura do contrato, assim como ser periodicamente atualizada durante a vigência do contrato. A due diligence incluirá, no mínimo, avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro.

A Fundação poderá rescindir os contratos com terceiros que, embora no momento da contratação não estivessem envolvidos em atos de corrupção, passaram a estar relacionados a esse tipo de conduta durante a execução do contrato. A Fundação Dorina Nowill para Cegos não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome.

Todos os contratos com terceiros celebrados pela Fundação Dorina Nowill para Cegos deverão conter cláusula anticorrupção. Da mesma forma, os terceiros deverão ter conhecimento das disposições do Código de Ética e Conduta e desta Política, se comprometendo a cumpri-las.

É proibido prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, assim como às pessoas a eles relacionadas, para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Situações que possam ser conflitantes com o disposto nesta Política devem ser comunicadas a área de Compliance da Fundação, assim como aprovada pelo Superintendente Executivo.



III. Contratação de agentes públicos e ex-agentes públicos:

A Fundação Dorina Nowill para Cegos não permite a contratação de agentes públicos em exercício ou licenciados para prestação de serviço ou fornecimento de produtos, especialmente quando o órgão da administração pública que o agente tenha origem possua ou venha a ter um relacionamento instrucional ou contratual com a Fundação.

Com relação a ex-agentes públicos, é obrigatória a observância das limitações e requisitos de quarentena estabelecidas em lei. Situações excepcionais devem ser analisadas caso a caso e comunicadas à área de Compliance da Fundação, assim como aprovada formalmente pelo Superintendente Executivo.

Nenhuma contratação com intenção ou expectativa de obter vantagens indevidas por meio da atuação ou influência em órgãos ou áreas governamentais em que este tenha atuado é permitida. Esta regra também vale para parentes, amigos ou empresas indicadas por agentes públicos ou ex-agentes públicos.

IV. Brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades:

O Código de Conduta da Fundação Dorina Nowill para Cegos estabelece diretrizes mínimas sobre dar e/ou receber brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade. Sem o objetivo de ser redundante ou de exaurir o assunto, outras diretrizes a serem seguidas são:

a. Não ter influência, direta ou indiretamente, no resultado ou na tomada de decisões de operações relacionadas aos negócios ou na obtenção de vantagens ilícitas tanto de agentes públicos quanto de agentes privados;

b. Garantir não existir obrigação implícita ou explícita, reciprocidade, troca de favores, propósito de corrupção, suborno ou propina no ato de oferecimento e/ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos ou hospitalidade;

c. Não oferecer e/ou receber brindes, presentes, entretenimentos ou hospitalidade de qualquer agente público ou privado que tenha autoridade direta e/ou indireta sobre transações, contratos e/ou decisões regulatórias pendentes e relacionadas aos negócios da Fundação Dorina Nowill para Cegos;

É importante também observar e respeitar as políticas e/ou orientações dos terceiros com os quais a Fundação Dorina Nowill para Cegos interage.

V. Outras situações não previstas:

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, que impliquem ou não em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa Política, deve ser comunicada à área de Compliance da Fundação.

06.

REGISTROS CONTÁBEIS E TRANSPARÊNCIA :::

Todas as transações devem ser devidamente contabilizadas, com clareza, autenticidade, legalidade, veracidade e disponibilidade, considerando especialmente a natureza jurídica da Fundação Dorina Nowill para Cegos. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos em registros contábeis. As despesas em que os empregados, administradores e terceiros da Fundação Dorina Nowill para Cegos incorrerem deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos. A apresentação ou aceitação de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

I. Área de Compliance:

- a. Ter total e livre acesso ao Conselho de Curadores;
- b. Alocar recursos, selecionar frequências, objetos, determinar escopo de trabalho e aplicar as técnicas requeridas para atingir os objetivos de Compliance;
- c. Obter a necessária assistência do pessoal das diversas unidades da Fundação, bem como de outros serviços especializados internos ou externos requeridas para atingir os objetivos de Compliance;
- d. Disponibilizar e atualizar periodicamente esta política e os procedimentos relacionados a esta;
- e. Interagir e atender, quando necessário, as demandas e exigências dos órgãos fiscalizadores;
- f. Assegurar que as legislações, normas e regulamentos vigentes e pertinentes estejam sendo considerados na documentação interna;
- g. Implementar programas de comunicação e realizar treinamentos internos que abordem assuntos relativos ao combate à corrupção;
- h. Realizar o processo de due diligence de integridade de terceiros, de acordo com a exposição ao risco de corrupção em cada relação de negócios com a empresa;
- i. Realizar a análise de pagamentos visando identificar transações suspeitas e recomendar, em conjunto com a área Jurídica, quando aplicável, ações visando o impedimento de atos de corrupção;

j. Realizar investigações referentes à má conduta ou que envolvam o tema anticorrupção;

k. Identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à anticorrupção; e

l. Recomendar controles internos para os riscos prioritários, apoiar as áreas na implementação destes controles com o objetivo de mitigá-los e desenvolver atividades de monitoramento.

II. Área Jurídica:

a. Apoiar a área de Compliance em assuntos ou casos internos relacionados ao tema anticorrupção.

III. Funcionários:

a. Cumprir as leis, regulamentos, normativos internos, contratos, diretrizes do Código de Conduta e apoiar na execução dos controles internos para mitigar os riscos de desvios e/ou não conformidades;

b. Participar de treinamentos internos obrigatórios sobre o tema, quando convocados;

c. Reportar os casos suspeitos, potenciais, ou de não-conformidades nos canais institucionais, quando aplicável.



É exigido o cumprimento desta Política por todos da Fundação Dorina Nowill para Cegos. Em caso de violação, poderão ser aplicadas medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.



09.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

P-001

Controle de alterações

Revisão	Data	Descrição
R_1	19/10/2021	Aprovação da 1ª versão da política

Próxima revisão:

Em até 02 anos

Elaborado por/Revisado por:

Compliance Officer / Comitê de Ética e Compliance

Aprovado por:

Conselho de curadores, em 19/10/2021





Fundação Dorina Nowill

Rua Doutor Diogo de Faria, 558 - Vila Clementino

São Paulo - SP | 04037-001

Fone: +55 11 5085-0999

Contato: compliance@fundacaodorina.org.br



[fundacaodorina](#)



[fundacaodorinanowill](#)